



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1777, DE 11 de AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

- I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;*
- II - 06 (seis) enfermeiras;*
- III – 06 (seis) técnicos de enfermagem;*
- IV - 02 (dois) odontólogos;*
- V - 02 (dois) farmacêuticos ou bioquímicos;*
- VI - 02 (dois) assistentes sociais;*
- VII - 01 (um) psicólogo;*
- VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;*
- IX – 01 (um) médico veterinário***

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII será de 20 horas semanais.



Município de Capanema - PR

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

§ 5º A jornada de trabalho do profissional mencionado no inciso IX será de 40 horas semanais, com remuneração R\$ 4.082,31 (Quatro Mil e Oitenta e dois Reais e Trinta e Um Centavos)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico de 11.8.2021